

CONTRATO DE COOPERAÇÃO

Atribuição de Apoio Financeiro

Nº 52/2026

Considerando que:

- As freguesias detêm amplos domínios atribuídos, não correspondidos em termos eficazes com transferências financeiras devidas por parte do Estado;
- As freguesias não são geradoras de receitas próprias que permitam uma resposta cabal às suas atribuições e competências próprias, muito particularmente no apoio direto às comunidades locais;

O salão Baltararte, é propriedade da Freguesia de Baltar;

- Nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Assim, e dando cumprimento à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, é celebrado o presente contrato de apoio entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Câmara, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

SEGUNDO OUTORGANTE: FREGUESIA DE BALTAR, Pessoa coletiva de direito público nº 507 041 810, com sede na Rua Professor José Meireles da Cunha, Nº 95 – 4585-026 da referida freguesia de Baltar, a seguir designada por segundo outorgante, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Jorge Manuel Ferreira Coelho, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo dezoito do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato

1 - Pelo presente contrato, o Município de Paredes, atribui à Freguesia de Baltar, um apoio financeiro até ao montante de **12 286,47€** (doze mil duzentos e oitenta e seis euros e quarenta e sete centavos) com IVA incluído, para comparticipação financeira nas despesas destinadas à substituição do telhado do salão BaltarArte.

2 - Os pagamentos serão efetuados após apresentação dos documentos de despesa apresentados pelo segundo outorgante, e mediante disponibilidade financeira do Município.

3 - Ao presente contrato foi atribuído o número de compromisso 2026/360, efetuado com base no cabimento 2026/588, datado de 05/02/2026.

4 - O segundo outorgante declara não ter recebido de nenhuma outra entidade qualquer apoio ou financiamento que se destine à realização da obra, objeto do presente contrato de cooperação, obrigando-se a informar a Câmara Municipal, caso venha a ocorrer após a assinatura do presente contrato.

5 - O segundo outorgante declara ainda, que não beneficiará da recuperação do IVA.

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato mantém-se em vigor, até integral pagamento.

CLÁUSULA 3ª

Obrigações das partes

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira, o primeiro outorgante obriga-se:

a) A conceder ao segundo outorgante o apoio financeiro no montante supra referido.

2 - O segundo outorgante obriga-se:

a) A executar a obra e entregar os documentos de despesa.

3 - O gestor do presente contrato é o Técnico Superior, Arqt.º Paulo Freitas.

CLÁUSULA 4ª

Incumprimento, Rescisão e Sanção

O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, do estipulado nas cláusulas supra, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos nos termos definidos na cláusula terceira.

CLÁUSULA 5ª

Revisão

Durante o prazo de vigência do presente acordo pode o mesmo ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Assembleia Municipal.

Foi declarado por ambos os outorgantes que aceitam o presente acordo em todas as suas cláusulas, das quais tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Paredes e Paços do Município, efetuado em duplicado a vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante
